



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### **Chamamento público nº 01/2023 Processo Administrativo nº 4655/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2844, de 06 de outubro de 2017, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a implementação e operacionalização de ações de lazer e recreação, compreendendo a oferta de atividades monitoradas, gestão e manutenção de equipamentos públicos de lazer e realização de eventos, como estratégia de integração e desenvolvimento humano, para todas as faixas etárias, em todas as regiões do Município.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no **ANEXO II** deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente até às 09:30hrs, do dia 19 de janeiro de 2023, na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901, Centro, Bertioga – SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

#### **DA VISITA TÉCNICA**

a) Deverá ser efetuada visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica.

b) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria de Esportes e Lazer, sito à Rua Henrique Montez S/N - Centro, Bertioga (Ginásio Alberto Alves) até o dia anterior a data do certame.

b.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o "Contrato/Estatuto Social" ou, em se tratando de preposto, "Carta de Credenciamento" acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

d) A empresa interessada que não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [www.bertiooga.sp.gov.br](http://www.bertiooga.sp.gov.br)

### 1. Finalidade e legislação aplicável ao Chamamento Público

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Bertiooga, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 2.844, de 06 de outubro de 2017, demais normativas aplicáveis e condições previstas neste Edital.

### 2. DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a implementação e operacionalização de ações de lazer e recreação, compreendendo a oferta de atividades monitoradas, gestão e manutenção de equipamentos públicos de lazer e realização de eventos, como estratégia de integração e desenvolvimento humano, para todas as faixas etárias, em todas as regiões do Município.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal n. 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**b.3)** alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

**b.4)** voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

**b.5)** capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e decunho social.

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**3.2.** Para celebração do termo de colaboração objeto deste Chamamento Público, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado ; (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (art. 33, IV, Lei 13.019/2014)

**d)** possuir no momento da apresentação da proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas  
– CNPJ(art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**f)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 ), demonstrada através da apresentação dos respectivos comprovantes, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

f.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

f.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

f.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

f.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

g) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO IV – Declaração de Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014. . (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e parágrafo 5º, da Lei 13.019/2014)

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**l)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

**m)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**3.3.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.4.** Para participar da seleção objeto deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **ANEXO III – Declaração de Ciência, Concordância e Atendimento aos Requisitos mínimos do art. 33 da Lei Federal 13.019/14**, que está ciente e concorde com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**3.5.** Não é permitida a atuação em rede.

### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**4.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída por Portaria editada pelo Secretário Municipal (art. 13, Decreto Municipal 2.844/2017).

**4.2.** Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014) .

**4.3.** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, “a”).

**4.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**4.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Sessão de Abertura - Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho ( <b>Anexo II</b> ) e Declaração de Ciência e Concordância ( <b>Anexo III</b> )
3	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar
6	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção
7	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.

5.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 5.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Boletim Oficial do Município e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e as Declarações, a serem elaboradas nos



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

moldes do modelo previsto no **ANEXO II E ANEXO III e VI** do presente Edital.

### 5.4. ETAPA 2: SESSÃO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.4.1.** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 19 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Luiz Pereira de Campos 901, Centro, Bertioga/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos **ANEXOS I e II** e as Declarações nos moldes dos modelos previstos nos **ANEXOS III e VI**, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**5.4.1.1.** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição demandatários.

**5.4.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

**5.4.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**5.4.4.** Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos **ANEXOS I e II** e Declaração nos moldes do modelo previsto no **ANEXO III e VI**:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início da sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, na Diretoria de Licitações e Compras, no endereço Rua Luiz Pereira de Campos 901 - Centro - Bertioga/sp - CEP





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

11.250-000, aos cuidados da Comissão de Seleção.

**5.4.5.** A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 5.4.4 somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital.

**5.4.6.** Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 00”, Processo Administrativo nº 4.655/2022, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos **ANEXOS I e II** as Declarações de que tratam os **ANEXOS III e VI**, todos deste Edital.

**5.4.6.1.** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**5.4.7.** O envelope de que trata o subitem 5.4.6 será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**5.4.8.** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que contiver, no mínimo, o que dispõem os incisos I a IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que atender ao Decreto Municipal nº 2.844, de 6 de outubro de 2017, e às demais condições constantes neste Edital e seus anexos.

**5.4.8.1.** A estimativa das despesas de que trata o inciso II-A, do artigo 22, da Lei Federal 13.019/2014, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**5.4.8.2.** Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**5.4.8.3.** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;

b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

desempenhada;

c) Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

d) Estar compatível com o valor de mercado;

e) Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**5.4.9.** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**5.4.10.** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**5.4.11.** Cada OSC deverá apresentar uma única Proposta de Plano de Trabalho.

### **5.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**5.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período uma única vez.

**5.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nesta subseção, observado o contido no **ANEXO I – Termo de Referência**.

Categoria			Pontuação Máxima
<b>1. VALOR GLOBAL</b>			1 ponto
Subcategoria	Critérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
1.1 Valor Global	Adequação do valor global do Plano de Trabalho ao valor de referência constante no Edital/Termo de Referência	- <b>Grau Pleno:</b> Atende ao objeto da parceria com valor global equivalente ao valor de referência do edital (igual ou menor)	1
		- <b>Grau Insatisfatório:</b> O valor global é superior ao valor de referência do edital ou o plano de trabalho não apresenta valor global	0

Categoria			Pontuação Máxima
<b>2. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO</b>			7 pontos



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Subcategoria	Crítérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
2.1 Justificativa	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade do município, território e do público a ser atendido, baseando-se nos dados oficiais disponíveis	- <b>Grau Pleno:</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido.	2
		- <b>Grau Satisfatório:</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do município, do território e do público a ser atendido	1
		- <b>Grau Insatisfatório:</b> A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido	0
2.2 Procedimentos Metodológicos	Metodologia coerente com os itens "Objeto", "Justificativa", "Objetivos", "Metas de Atendimento", "Descrição dos Serviços" e "Resultados Esperados", do Termo de Referência anexo ao presente edital	- <b>Grau Pleno:</b> A metodologia tem total coerência com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados, e claramente demonstra como o serviço será executado.	2
		- <b>Grau Satisfatório:</b> A metodologia tem coerência com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados e demonstra, ainda que de forma simplificada, como o serviço será executado.	1,5
		- <b>Grau Intermediário:</b> A metodologia tem coerência parcial com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados e demonstra superficialmente alguns aspectos da metodologia do trabalho.	1
		- <b>Grau Insatisfatório:</b> A metodologia tem nenhuma coerência com o objeto, justificativa, objetivos, as metas de atendimento, a descrição dos serviços e os resultados esperados.	0
2.3 Indicadores de Resultados	Indicadores coerentes com os itens: "Objetivos", "Metas de Atendimento", "Descrição dos Serviços" e "Resultados Esperados Específicos", do Termo de Referência anexo ao presente edital	- <b>Grau Pleno:</b> Os indicadores do Plano de Trabalho têm total coerência com os critérios de julgamento correspondentes e são apresentados de forma detalhada.	1
		- <b>Grau Satisfatório:</b> Os indicadores do Plano de Trabalho têm coerência com os critérios de julgamento correspondentes e são apresentados sem detalhamento.	0,75
		- <b>Grau Intermediário:</b> Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.	0,5
		- <b>Grau insatisfatório:</b> Os indicadores apresentados não possuem coerência com os critérios de julgamento correspondentes.	0
Subcategoria	Crítérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
2.4 Formas de mensuração dos indicadores e metas	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas e de fato mensurem os indicadores	- <b>Grau Pleno:</b> Atende plenamente aos critérios de julgamento, possibilitando mensuração objetiva dos indicadores e o Plano de Trabalho descreve detalhadamente os instrumentos de mensuração.	1
		- <b>Grau Satisfatório:</b> Atende de forma satisfatória aos critérios de julgamento e o Plano de Trabalho menciona os instrumentos de mensuração sem apresentação detalhada.	0,75
		- <b>Grau Intermediário:</b> As formas de mensurar os indicadores possuem ciência parcial com os critérios de julgamento.	0,5
		- <b>Grau insatisfatório:</b> Não atende aos critérios de julgamento. Não há apresentação das formas de mensuração ou as formas apresentadas não possibilitam mensuração objetiva dos indicadores.	0
2.5 Planejamento,	Estabelece ações essenciais ao serviço,	- <b>Grau Pleno:</b> O Plano de Trabalho descreve detalhadamente como todas as ações previstas serão	1



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Organização e Avaliação do Trabalho	seus responsáveis, e periodicidade.	desenvolvidas, sua periodicidade e a correlação com os objetivos e metas a serem atingidos.	
		- <b>Grau Satisfatório:</b> O Plano de Trabalho descreve de maneira satisfatória como todas as ações previstas serão desenvolvidas, sem referência à periodicidade e à correlação com os objetivos e metas a serem atingidos	0,75
		- <b>Grau intermediário:</b> O Plano de Trabalho apresenta todas as ações previstas no edital, porém com baixo nível de detalhamento.	0,5
		- <b>Grau Insatisfatório:</b> O Plano de Trabalho não apresenta todas as ações previstas no edital e o seu detalhamento não apresenta coerência.	0

Categoria			Pontuação Máxima
<b>3. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL</b>			2 pontos
Subcategoria	Critérios de Julgamento	Grau de atendimento	Pontuação
3.1 Recursos Humanos	Recursos humanos conforme previsto no item "Recursos Humanos", Tabela "Equipe Mínima de Recursos Humanos", do Termo de Referência anexo ao presente edital	<b>Grau satisfatório:</b> Atende plenamente à equipe mínima exigida no Termo de Referência anexo a este edital.	1
		<b>Grau insatisfatório:</b> Não atende à equipe mínima exigida no Termo de Referência anexo a este edital.	0
3.2 Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público)	- <b>Grau pleno:</b> Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante igual ou maior do que 5 anos.	1
		- <b>Grau intermediário:</b> Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de 3 anos até 5 anos.	0,75
		- <b>Grau satisfatório:</b> Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de até 3 anos.	0,5
		- <b>Grau insatisfatório:</b> Sem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0

**5.5.4.** A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho resultará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**5.5.5.** A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (3.2), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**5.5.6.** Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 1 (um) ponto acima de 50% da pontuação máxima global;
- b) que recebam nota "zero" em qualquer das subcategorias da seção 5.5.3;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

**5.5.7.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**5.5.8.** As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na seção 5.5.3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**5.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2 - Detalhamento do Plano de Trabalho).

**5.5.10.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2.2), (2.3), (2.4), (2.5) e (3.2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**5.5.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

### **5.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

O Município divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga no endereço [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br) bem como no Boletim Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

### **5.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**5.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's notificadas por via eletrônica para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**5.7.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**5.7.3.** É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

### **5.8. ETAPA 6: JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS**

**5.8.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 3 (tres) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**5.8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso pelo Secretário da Pasta responsável.. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**5.8.2.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**5.8.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**5.8.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **5.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.**

**5.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Secretário de Esportes e Lazer e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Boletim Oficial do Município e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja(s) proposta(s) de plano de trabalho foi(foram) aprovada(s), com a(s) respectiva(s) pontuação(ões).

**5.9.1.1.** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.9.2.** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 6 deste Edital.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### 6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
3	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do Município.

#### 6.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, o Município convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação relacionada no item 3.2 deste Edital, alíneas de “a” até “k”, exigida para comprovação dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, e ainda:

- a) Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos atualizados e arrolados no Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/2012 e INSTRUÇÕES nº 1/2020 (SEI Nº 7766/2020-77, atualizada pela Resolução Nº 11/2021).
- b) Declaração ou atestado de regularidade, expedido pela Coordenadoria de Contabilidade ou órgão competente que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da entidade;
- d) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o banco, agência e número da conta corrente específica, destinada ao recebimento do recurso (art. 24, Decreto Municipal 2844/2017);
- e) Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
- f) Regulamento de Compras e Contratação de Serviços.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**6.2.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas na alínea “i” do item 3.2 deste Edital.

**6.2.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindoos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**6.2.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **6.3. Etapa 2: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**6.3.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**6.3.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**6.3.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**6.3.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **6.4. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do Município.**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Os créditos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

01.24.03.27.812.0115.2.034.3.3.50.43.00

01.24.03.27.812.0115.2.034.3.3.90.34.00

**7.2.** O valor global previsto é de R\$ 1.504.596,00 (um milhão quinhentos e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

**7.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**7.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**7.8.** Os recursos financeiros recebidos em decorrência da colaboração serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

**7.8.1.** Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo;

**7.8.2.** Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas para os demais recursos transferidos para a OSC.

**7.9** A movimentação e utilização dos recursos financeiros obedecerá ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2.844/2017 bem como os artigos 45, 46, e 51 a 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 6/10/2017.

**7.10.** Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Contabilidade.

7.11. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV, Seções I e II, artigos 63 a 72da Lei Federal nº 13019/2014 e Capítulo VIII do Decreto Municipal 2844/2017.

### **8. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### **9. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR**

9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 2844/2017 e observado o contido nos artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014.

**9.3. DO GESTOR E SUPLENTE.** O Gestor e seu Suplente deverão ser designados por Portaria, cujas atribuições estão previstas no artigo 29 do Decreto 2844/2017.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 2844/2017, com as normas da Lei Federal nº13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

agravantes ou atenuantes e os danos.

**10.1.3.** A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

**10.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

**10.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**10.2.** Compete ao titular da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal.

**10.3.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.4.** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**10.4.1.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**10.4.2.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**10.5.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo será de 05 (CINCO) dias úteis a contar do seu recebimento.

**10.6.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**10.7.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Boletim Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.8.** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**10.9.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Boletim Oficial do Município.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### 11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

11.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

11.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

11.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 11.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

11.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4.1. Na devolução de que trata o subitem 11.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### 12. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

12.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

12.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 12.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**12.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**12.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

**a)** planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

**b)** comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

**c)** documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

**d)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 12.2;

**e)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**12.3.1.** Os valores de que trata o subitem 12.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**12.3.2.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 12.3, deverão constar na prestação de contas final.

**12.4.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**13.2.** As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município como os interessados, após o deferimento do chamamento público.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**13.3.** O Município de Bertioga poderá, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, revogar a chamada pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**13.4.** A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

**13.5.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 5.4.1. deste Edital.

**13.6.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: [licitacao.bertioga@gmail.com](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.8.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.9.** A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.10.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.11.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.13.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



**Prefeitura do Município de Bertioga**

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

Anexo I - Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III - Declaração de Ciência, Concordância e atendimento aos Requisitos Mínimos do art.33 da Lei Federal 13.019/2014;

Anexo IV - Declaração de Condições Materiais;

Anexo V- Declaração e relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI - Declaração de Não ocorrência de fatos Impeditivos.;

Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Bertioga, 16 de dezembro de 2022.

**Danilo Lerne Filho**

Secretario de Esportes e Lazer



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE** **TRABALHO**

Este Termo de Referência contém os parâmetros a serem observados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente na elaboração de seu plano de trabalho, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tratem da matéria, em especial a Seção VII, artigo 22.

#### **1. Da Identificação**

O Plano de Trabalho deverá conter os dados cadastrais da OSC e de seu representante local:

Dados Cadastrais da OSC: *nome da organização, nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço (logradouro, número, bairro, CEP, município, estado), telefone, email, site.*

Dados Cadastrais do Representante Legal da OSC: *nome, nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), nº da Carteira de Identidade (RG), cargo/função que desempenha na organização social, telefone, e-mail.*

#### **2. Objeto da Colaboração**

O Termo de Colaboração terá por objeto a implementação e operacionalização de ações de lazer e recreação, compreendendo a oferta de atividades monitoradas, gestão e manutenção de equipamentos públicos de lazer e realização de eventos, como estratégia de integração e desenvolvimento humano, para todas as faixas etárias, em todas as regiões do Município.

##### **2.1. Especificação do objeto**

- a) Realização de ações itinerantes de lazer e recreação em espaços públicos alternativos (ruas, praças, orla da praia, dentre outros);
- b) Oferta de ações recreativas e de lazer em unidades públicas e equipamentos de esporte e lazer;





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

- c) Promoção de eventos de integração de natureza recreativa, de diversão e lazer;
- d) Gestão, conservação e manutenção de equipamentos públicos disponibilizados para o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação.

### 3. Público Alvo

Municípios de Bertioga, de todas as faixas etárias, com ênfase à infância e adolescência e àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## 4. Diagnóstico e Justificativa

### 4.1. Aspectos históricos e geográficos

Bertioga surge na História do Brasil com a importância de um dos primeiros pontos geográficos com povoamento regular. Estes locais eram destinados à defesa do povoamento e foi palco de grandes batalhas entre a civilização, representada pelos portugueses de Martim Afonso de Sousa, e a barbárie, representada pelos tamoios de Aimberê, Caoaquira, Pindobuçú e Cunhambebe, em constantes incursões contra os colonizadores.

Com 482 quilômetros quadrados de extensão territorial (20,3% do total da Baixada Santista), Bertioga é, geograficamente, a segunda maior cidade da região. Localiza-se na linha periférica da Baixada Santista, ao longo do Oceano Atlântico e do Canal de Bertioga, fazendo divisa com os municípios de Santos, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Salesópolis, Guarujá e São Sebastião.

### 4.2. Aspectos Demográficos

O Município possui população predominantemente jovem, embora a base de sua pirâmide etária tenha se estreitado na última década. Em 2010, mais de 50% de sua população possuía menos de 30 anos de idade.

A população de 30 até 60 anos correspondia a 41,5% da população total. Entre 2000 e 2010, percebe-se um ligeiro aumento no envelhecimento da população de Bertioga. Nesse período os habitantes com mais de 65 anos passaram de 3% para 5% sobre a população total.

De acordo com a Fundação SEADE, a população total de Bertioga em 2022 é de 65.785 habitantes (49,57% masculina e 50,43% feminina). A população ainda é predominantemente jovem: 48,1% tem menos de 30 anos, o que equivale a 31.642 habitantes. De outro lado, no topo da pirâmide etária, com idade igual ou maior do que 60 anos, estão 10,7% da população da cidade, correspondentes a 7.039 idosos (Quadro 1).

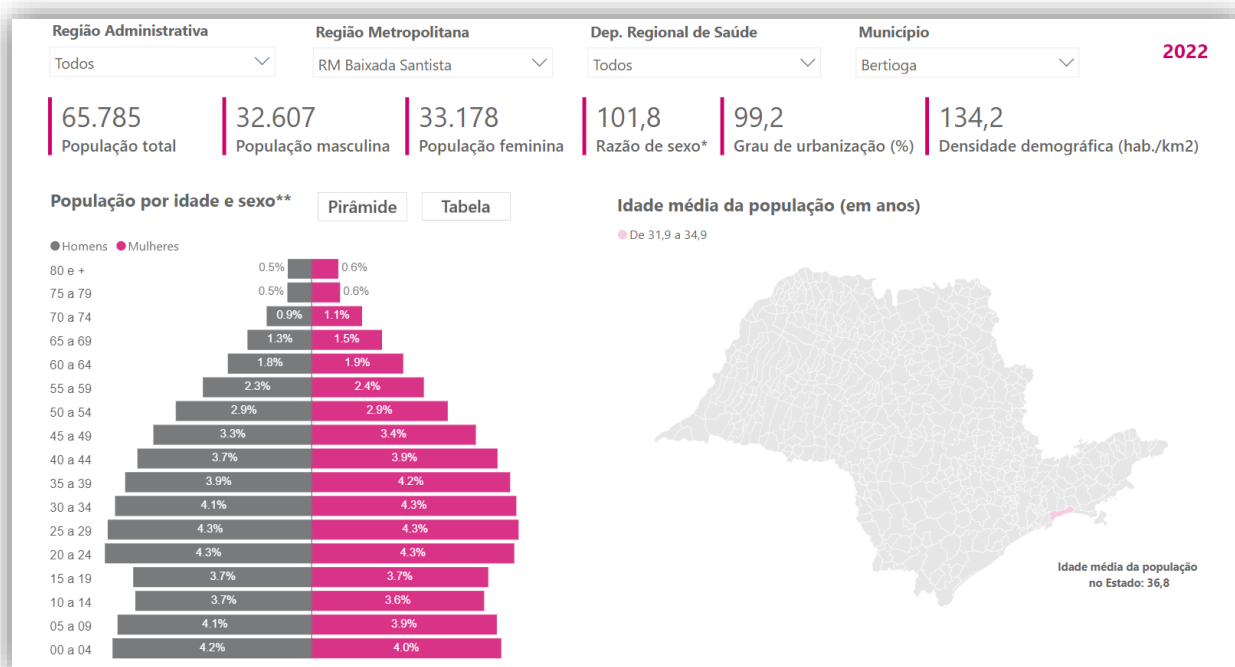
### Quadro 1 - População Estimada em 2022



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*



Fonte: Fundação SEADE

Aspecto demográfico importante é a taxa de crescimento populacional verificada no município. Entre 2000 e 2010, foi da ordem de 4,77% ao ano; entre 2010 e 2020, alcançou 2,92 %; atualmente, 2020 a 2030, a população cresce a uma taxa de 1,76% ao ano. Apesar da diminuição da taxa de crescimento população, o indicador ainda é significativamente mais alto do que os números observados na Região Metropolitana da Baixada Santista e no Estado de São Paulo (Tabela 1):

**Tabela 1 – Taxa de Crescimento Populacional – o Município em relação à Região Metropolitana da Baixada Santista e o Estado de São Paulo**

Região	Taxa de Crescimento População (% ao ano)			
	2000/2010	2010/2020	2020/2030	2030/2040
Estado de São Paulo	1,09	0,80	0,48	0,17
Região Metropolitana da Baixada Santista	1,21	0,98	0,67	0,32
<b>Bertioga</b>	<b>4,77</b>	<b>2,92</b>	<b>1,76</b>	<b>1,08</b>

Fonte: Fundação SEADE

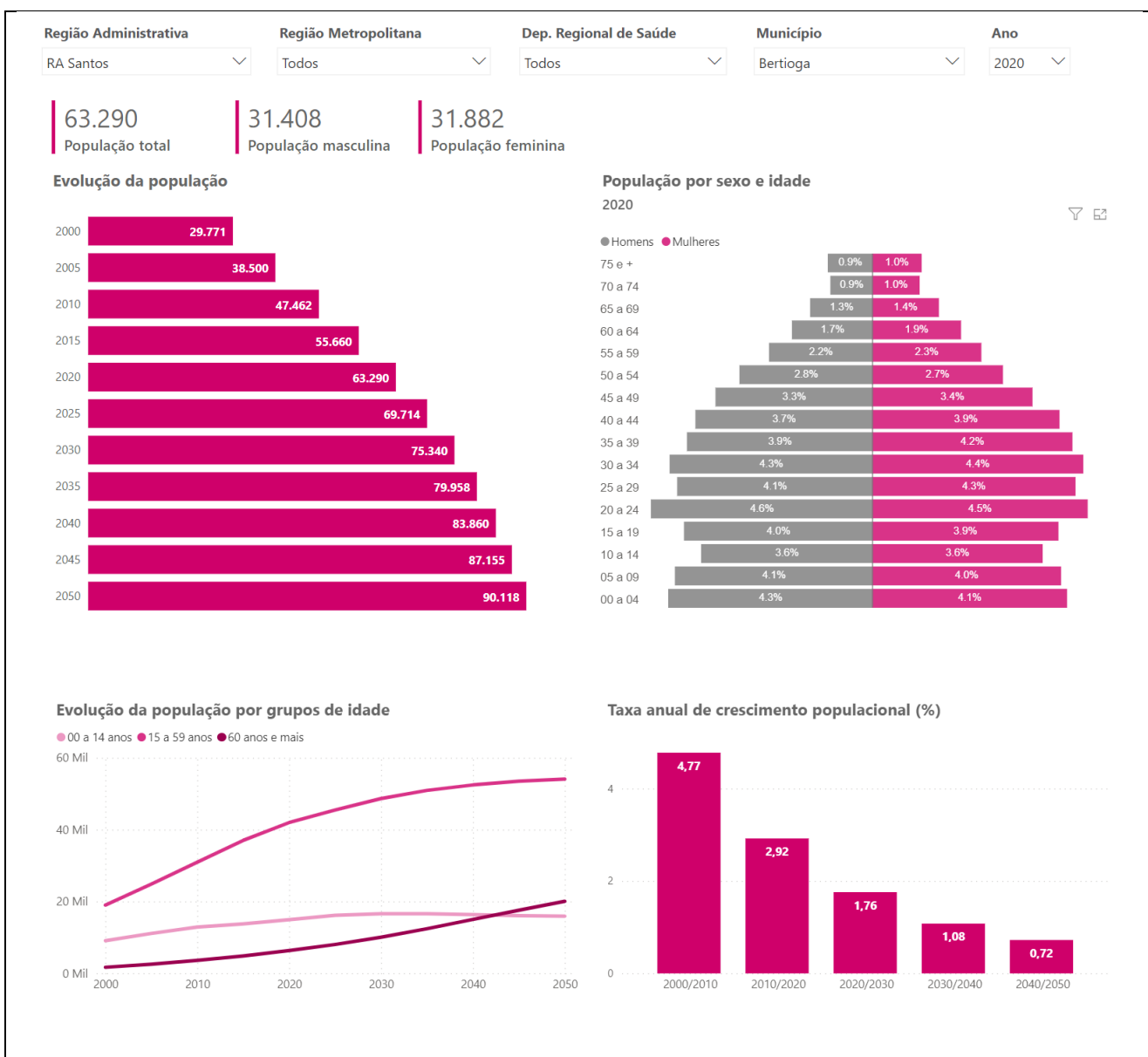
### Quadro 2 - Taxa de Crescimento Populacional



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*



Fonte: Fundação SEADE

Entre os anos 2000 e 2022 a população da cidade mais do que dobrou, demandando esforços cada vez maiores do Poder Público, tanto na ampliação dos serviços então existentes quanto na implementação de novas políticas públicas.

Em relação à classificação da população de acordo com as categorias de cor e raça utilizadas pelo IBGE, a população residente de Bertioga acompanha parte dos municípios litorâneos paulistas, onde o percentual da população parda e negra, sobre a população total, está acima do percentual verificado para o Estado de São Paulo. Embora bastante reduzida, a presença de população indígena no território de Bertioga é também maior do que no Estado de São Paulo.

O município possui 31% dos domicílios com renda familiar de até 2 salários mínimos, 44% dos domicílios com renda entre 2 e 5 salários mínimos e 16% com renda domiciliar entre 5 e 10 salários mínimo.



#### **4.3. O lazer no âmbito da política de esportes**

A expressão lazer provém do latim *licere* (*leisure*, em inglês; *loisir*, em francês) e sua origem remonta ao século 14 com o sentido de “oportunidade de fazer algo” ou “ser permitido” ou “lícito”. Já o conceito moderno de lazer foi introduzido em meados do século 18, período marcado pelo redesenho da estrutura da sociedade sob influência da Revolução Industrial, que mudou significativamente o modo de vida.

A sociedade capitalista industrial e seu modo de vida representava verdadeira ruptura com o passado. Afinal, desenvolvia-se um novo modelo econômico (produção fabril), nova organização política (Estado-Nação), novas posições acerca da vida em sociedade (em decorrência do iluminismo e do liberalismo) e outra conformação das classes sociais (aumento do poder da burguesia e surgimento da classe operária).

O advento do lazer neste contexto decorreu, principalmente, de dois processos sociais, quais sejam, a criação do tempo de trabalho abstrato e a crescente urbanização da população. De um lado, o tempo destinado ao trabalho desvinculava-se dos ciclos da natureza, quando a principal atividade laborativa era a agricultura, e passava a ser mensurado em outras bases, com delimitação de horários, cuja mensuração era, também, referência para remunerar os trabalhadores das fábricas. O restante do tempo destinava-se ao cumprimento das chamadas obrigações sociais (o cuidado e a convivência com a família, o descanso e outras atividades que não estavam relacionadas ao trabalho. Surgia a ideia moderna de tempo livre de trabalho. O tempo que não era empregado nem no trabalho nem em outras obrigações sociais, o tempo efetivamente livre, estava disponível para o lazer.

Era um novo entendimento do conceito de lazer, como as práticas realizadas no tempo livre. Neste sentido há forte relação com a cultura. Em sentido mais amplo, o termo cultura abrange o lazer, quando consideradas várias atividades que poderiam ser realizadas no tempo livre, como assistir a uma apresentação de teatro, praticar um esporte, brincar, ouvir música, cantar, dançar etc. Se pensada em sentido mais restrito, enquanto manifestação artística, pode-se dizer que atividades culturais, quando não se desenvolvem como atividades profissionais, podem ser, também, práticas de lazer.

Desta forma é possível afirmar que o lazer diz respeito ao usufruto, ao consumo, ao fruir por parte das pessoas, em seu tempo disponível (não produtivo), dos bens culturais produzidos. É um conjunto de práticas realizadas no tempo disponível das pessoas, ou seja, após cumpridas as obrigações e/ou necessidades relativas ao trabalho, aos compromissos familiares, dentre outras obrigações sociais.

Característica marcante do lazer é o fato de ser uma atividade eminentemente voluntária, buscada basicamente como forma de divertimento, de prazer, de sentimento de realização pessoal.

O conceito contemporâneo de lazer estabelece forte relação com o que se convencionou chamar de “qualidade de vida”. Pode-se definir qualidade de vida, tema de natureza multidisciplinar, como “uma noção eminentemente humana que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrada na vida familiar, amorosa, social e ambiental, e à própria



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

estética existencial”<sup>1</sup>. O lazer, enquanto atividade lúdica, que proporciona prazer, é uma das dimensões mais importantes da satisfação pessoal e, portanto, tem larga influência sobre a qualidade de vida.

Não é muito diferente a conceituação introduzida pelo sociólogo francês Jofre Dumazedier, que definiu o lazer como “*um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais*”<sup>2</sup>.

Com isso, o tema lazer vem ganhando relevância na sociedade, é alvo de amplas discussões no meio acadêmico e passa a receber outro nível de prioridade no âmbito das políticas públicas.

Afinal, o lazer é, de certo modo, “uma zona privilegiada de existência humana onde cada pessoa pode, segundo suas possibilidades, seus gostos, talentos e aspirações, determinar o uso de seu tempo livre e inserir sua escolha de busca pessoal de prazer, de forma autônoma e espontânea através da prática das diversas manifestações culturais, como as artísticas, físico-esportivas, intelectuais, turísticas, etc, cuja finalidade está em si mesma e a partir das quais se estreitam laços de sociabilidade”<sup>3</sup>.

O lazer é tratado como mecanismo de promoção social e a multiplicidade de formas pelas quais pode ser praticado torna-o capaz de prover benefícios para a qualidade de vida em todos os ciclos etários. É, de certa forma, umas das manifestações mais democráticas do esporte, dada a liberdade com que pode ser praticado. Esta é uma das conclusões no Relatório de Desenvolvimento Humano do Brasil, de 2017<sup>4</sup>:

*A Constituição também preza pelo fomento ao lazer, como forma de promoção social, e, diante disso, fortalece-se a importância do esporte de participação, com ações direcionadas a todo o ciclo de vida das pessoas, permitindo uma pluralidade de práticas. Nessa perspectiva, o fomento ao esporte deveria se voltar para sua manifestação mais democrática, aquela que atende à satisfação das necessidades e melhoria das condições de vida da população, seja por meio da escola ou da prática do lazer.*

A ideia de “Esporte para Todos” está relacionada com a cultura, a cultura corporal, a cultura de movimento, as tradições e a identidade popular, com diferentes aspectos da vida humana que permeiam todos os segmentos da sociedade. Nesta ótica, valoriza o lazer, os jogos e as brincadeiras tradicionais, o envolvimento democrático da comunidade, os mecanismos de integração social e convivência, ultrapassando, portanto, os limites formais do esporte profissional e de rendimento que durante muito tempo foram o foco principal das políticas públicas e estrutura governamental no Brasil.

*“Seu conteúdo é mais abrangente do que as modalidades esportivas formatadas sob regras formais, convencionais e internacionais, ou de caráter comercial. O ponto de partida são jogos e brincadeiras populares e regionais, o envolvimento comunitário e a*

<sup>1</sup> Minayo, M.C.S., Hartz, Z.M. e BUSS, P.M. “Qualidade de Vida e Saúde Coletiva: Um Debate Necessário”, Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Abrasco/Fiocruz, 2000.

<sup>2</sup> DUMAZEDIER, Jofre. *Sociologia empírica do lazer*, São Paulo, Perspectiva, 1979.

<sup>3</sup> HOURCADE, Hernán; GUTIERREZ, Gustavo Luiz; “Qualidade de vida e os estudos sobre políticas públicas de lazer”, Livro “Qualidade de Vida e Políticas Públicas: Saúde, Lazer e Atividade Física”, Faculdade de Educação Física da UNICAMP, São Paulo, 2004.

<sup>4</sup> Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano do Brasil - Movimento é Vida: Atividades Físicas e Esportivas para Todas as Pessoas; PNUD (2017); disponível em <  
<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/relatorio-nacional-desenvolvimento-humano-2017.pdf>>



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

*não necessidade de uma justificativa utilitária e funcionalista para o esporte*".<sup>5</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 24, reconhece que “*Todo ser humano tem direito ao repouso e ao lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas*”, dentro do qual pode ser incluído o direito a praticar atividades físicas e esportivas como parte das atividades realizadas no tempo livre de trabalho. Sendo assim, as atividades físicas e esportivas formam parte dos direitos inalienáveis das pessoas.

O lazer é direito garantido na Constituição Federal do Brasil, conforme dispõem os artigos 6º, 217 e 227:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

(...)

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente faz referência à responsabilidade estatal de assegurar, com absoluta prioridade, o direito ao esporte e ao lazer, dentre outros (artigo 4º). O artigo 16, por sua vez, estabelece que “*brincar, praticar esportes e divertir-se*” são aspectos compreendidos pelo direito à liberdade. Por fim, o artigo 71 reafirma o esporte e o lazer como direitos das crianças e adolescentes, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento:

<sup>5</sup> ESPORTE PARA TODOS: UM ENSAIO SOB A ÓTICA DE HENNING EICHBERG<sup>1</sup> Luciana Itapema Alves Melher, REVISTA DO CENTRO DE PESQUISA E FORMAÇÃO / No 13, dezembro 2021



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao **lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

(...)

*Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:*

*I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;*

*II - opinião e expressão;*

*III - crença e culto religioso;*

*IV - **brincar, praticar esportes e divertir-se;***

*V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;*

*VI - participar da vida política, na forma da lei;*

*VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.*

Em âmbito nacional destaca-se a Política Nacional do Esporte, aprovada pela Resolução nº 5, de 14 de junho de 2005, do Ministério do Esporte, que ressalta a importância do lazer, incluído no que a legislação estabeleceu chamar de “esporte de participação”:

***O Esporte de Lazer ou Recreativo** - na Lei vigente “Esporte de Participação” - expressa, na adjetivação do conceito de Esporte, a compreensão de que em sua realização deve prevalecer o sentido lúdico, caracterizado pela livre escolha, busca da satisfação e construção, pelos próprios sujeitos envolvidos, dos valores ético-políticos a serem materializados. Ele se realiza em limites temporais e espaciais do lazer como expressão de festa e alegria. Por meio dele o ser humano só vivencia situações esportivas lúdicas e prazerosas, seja em pequenos grupos ou em multidão.*

*O Esporte como parte integrante da cultura, **em sua dimensão de lazer**, tem por finalidade atender aos interesses e necessidades sociais dos cidadãos a partir da prática das suas manifestações lúdicoesportivas, de fruição do espetáculo esportivo e do conhecimento dela emanado. A prática do Esporte Recreativo tem, ainda, como finalidade atender aspectos do conceito ampliado de saúde*



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

*sintonizados com a Política Nacional de Promoção da Saúde. A partir do entendimento presente nessa Política, as práticas corporais são expressões individuais e coletivas advindas do conhecimento e da experiência do jogo, da dança, do esporte, da luta, da ginástica e outros. Com essa compreensão, o “campo da atividade física” amplia as possibilidades de organização e escolha das práticas corporais, entendidas como benéficas à saúde de sujeitos e coletividades, constituindo mudanças nos modos de produção da saúde, tanto nas unidades que compõem o SUS, quanto nos núcleos de esporte e lazer integrantes dos projetos sociais fomentados pelo Ministério do Esporte.*

A Lei Orgânica de Bertioga dispôs que o Município deverá apoiar e incentivar o lazer como forma de integração social:

### **SEÇÃO III DOS ESPORTES E LAZER**

*Art. 149. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos, e o lazer como forma de integração social.*

E estabeleceu prioridades para a realização de ações e destinação de recursos orçamentários, dentre os quais o “lazer popular”:

*Art. 150. As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:*

*I – ao esporte educacional e ao esporte comunitário;*

*II – ao lazer popular;*

*III – à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;*

*IV – à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da educação física em especial nas escolas municipais.*

Considerando a dimensão do lazer como ferramenta de promoção de qualidade de vida e integração social, podendo funcionar como porta de entrada para o universo do esporte, foram analisados modelos de implementação em diferentes formatações. Tendo em vista o objetivo de garantir o direito ao esporte e ao lazer, com redução das iniquidades no acesso a estas políticas, introduzindo novos hábitos no cotidiano da população, o modelo que se mostrou mais adequado às características do Município é a combinação do uso supervisionado dos equipamentos de lazer existentes na cidade, distribuídos em unidades de esportes e lazer, praças e orla da praia, e das “ruas de lazer”.

O Município dispõe de diferentes espaços e equipamentos que podem ser utilizados para a prática de atividades de lazer e recreação por pessoas de todas as idades. Além dos *playgrounds* distribuídos pela cidade, há praças urbanizadas, uma extensa orla de praia e unidades e espaços públicos de esporte e lazer em que podem ser desenvolvidas atividades deste gênero. Nas unidades e espaços públicos de esporte e de lazer, não obstante sejam aplicadas aulas monitoradas de diferentes modalidades esportivas, há períodos de ociosidade que podem ser disponibilizados para a prática de lazer.





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Trata-se de estimular a população à prática de lazer e recreação, na perspectiva da integração e da convivência social e comunitária, fazendo uso dos recursos disponíveis no Município. Mais do que isso, as atividades de lazer e recreação caracterizam-se como “portas de entrada” para a prática esportiva em suas diferentes manifestações.

As “ruas de lazer” derivam das chamadas “Ruas de Recreio”, criadas na capital do Rio de Janeiro em 1957, a partir da idealização do Professor de Educação Física Alfredo Colombo. Basicamente tratava-se da oferta orientada de atividades recreativas às crianças em algumas ruas da cidade, cujo tráfego de veículos era interrompido para dar lugar às redes de vôlei, mesas de xadrez e damas, plintos, colchões, cordas para jogar cabo-de-guerra, dentre outras brincadeiras. “A receptividade das Ruas de Recreio foi tamanha que, além da ideia ter sido disseminada para outros Estados brasileiros, no verão de 1958, criou-se no Rio de Janeiro a “Praia de Recreio”, na qual professores orientavam atividades físicas na praia do Leblon em dias específicos e de acordo com faixas etárias indicadas para as respectivas atividades”.<sup>6</sup>

Em 1958, através da Portaria Ministerial nº 3, de 6/1/1958, o Ministério da Educação e Cultura, por meio de sua Divisão de Educação Física, instituiu a “Campanha de Difusão de Ruas de Recreio”, com o propósito de levar o projeto para todo o país.

Na capital paulista, as “ruas de lazer” surgiram em 1976, a partir das reiteradas solicitações de uma moradora da Zona Leste da cidade de São Paulo, Dirce Vieira, que pedia à prefeitura da cidade o fechamento da rua onde morava aos domingos e feriados para que as crianças pudessem brincar. No ano seguinte moradores de outras localidades mobilizaram-se para o fechamento das ruas onde moravam para a prática recreativa, o resultou em 80 novas ruas de lazer em 1977.

De acordo com artigo publicado na revista *Podium Sport, Leisure and Tourism Review*<sup>7</sup>, o programa *Ruas de Lazer* foi uma das primeiras atividades relacionadas ao Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de São Paulo.

A principal diferença entre as precursoras “Ruas de Recreio” e as atuais “Ruas de Lazer” é a iniciativa. Enquanto as “Ruas de Recreio” eram iniciativas que partiam do Estado para a população, as “Ruas de Lazer” tinham início com a demanda da população.

Variações do programa disseminaram-se país afora, sofrendo adequações e aperfeiçoamentos ao longo do tempo e, hoje, estão presentes em muitas cidades.

No município de Bertioga será implementado sob o título de “Ruas e Praças de Lazer”. Consiste, essencialmente, no uso de espaço público delimitado em ruas e praças da cidade para a realização de atividades recreativas, de esporte e lazer, transformando-os em ambientes de convivência e integração social, com preservação de iniciativas populares, de natureza física e esportiva, como fator de identidade cultural da comunidade.

Esta ação resultará tanto na ampliação do alcance das políticas municipais de esporte e lazer quanto em sua descentralização territorial, reduzindo desigualdades regionais entre os bairros da cidade e promovendo a integração social.

A oferta destas atividades deverá atingir segmentos diversificados da população, em diferentes localidades, contemplando todas as faixas etárias e atendendo tanto moradores quanto turistas que visitam Bertioga. Ao mesmo tempo em que as “Ruas e Praças de Lazer” complementam as ações desenvolvidas nos espaços e equipamentos de esporte e lazer existentes na cidade,

<sup>6</sup> EUGENIO, Jordania de Oliveira; *Os traçados históricos das ruas de lazer presentes na “abertura” da Avenida Paulista*; Caminhos da História, v.26, n.1 (jan./jun.2021), Unimontes-MG, disponível em <

<sup>7</sup> COSTA, Alan Queiroz; SAMPAIO, Corine Martins; *Programa Ruas de Lazer da Prefeitura de São Paulo: Modernização na Gestão Pública do Esporte e Lazer*; PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review, Vol.4,N.2.Maio/Agosto. 2015



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

também podem ser complementadas pela realização de atividades na orla da praia e em locais alternativos bem como por eventos relacionados ao Eixo “Esporte para Todos e para a Vida Toda” ou que ofereçam divertimento para a população no campo de esportes e de lazer.

### 5. Prazo para Execução

O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze), meses, a contar da assinatura do Termo de Parceria, prorrogáveis por período de 12 meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 6. Objetivos

- Valorizar as atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social, fator de bem-estar individual e coletivo, melhora da saúde e da autoestima individual e coletiva;
- Ampliar e diversificar a oferta de atividades de lazer em todas as faixas etárias, com vistas a oferecer oportunidades de recreação e divertimento para todas as pessoas;
- Introduzir a prática de atividades físicas como hábito saudável no cotidiano das pessoas com foco na promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida;
- Realizar ações de esporte e lazer de forma integrada com as demais políticas setoriais, como saúde, educação, cultura, turismo, meio ambiente, trabalho e renda, assistência social, segurança pública, dentre outras;
- Democratizar o acesso ao lazer, reduzindo as desigualdades, por meio da realização de ações descentralizadas com prioridade para bairros/localidades que não dispõem de espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer;
- Resgatar brincadeiras e outras atividades de lazer e recreação tradicionais, com ênfase na preservação da cultura popular, respeitando sua diversidade e a identidade local;
- Realizar eventos, festivais, encontros e similares para promoção da integração social e fortalecimento da convivência familiar e comunitária através da prática de atividades de lazer e recreação;
- *Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de lazer e recreação, garantindo sua disponibilidade plena para uso pela população e adequadas condições de funcionamento para o desenvolvimento das ações objeto deste Termo de Referência;*

### 7. Metas de Atendimento

**7.1.** Realizar o mínimo de 24 ações itinerantes de Ruas e Praças de Lazer por ano, sendo 2 a cada mês, conforme programação mensal definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**7.2.** Realizar mensalmente o mínimo de 880 horas de atividades de lazer e recreação, entre



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

ações em espaços públicos de esporte e lazer e ações itinerantes, distribuídas entre diárias de 7 horas (ruas e praças de lazer, realizadas aos domingos) e 4 horas (ações em espaços públicos de esporte e lazer).

**7.3.** Para fins de dimensionamento da proposta são considerados os seguintes valores de referência para as diárias:

a) Diária de 7 horas: R\$ 300,00;

b) Diária de 4 horas: R\$ 120,00.

### Indicadores

- Quantidade de ações (tanto itinerantes quanto desenvolvidas em espaços públicos de esportes e lazer) realizadas mensalmente
- Quantidade de horas de ações de lazer e recreação realizadas mensalmente
- Percentual médio de satisfação do público-alvo atendido apurado trimestralmente

### Meios de verificação

Serão utilizados os seguintes meios de verificação tanto em relação às ações intinereantes quanto em relação as que são desenvolvidas em espaços públicos de esportes e lazer:

- Grade de programação das ações, homologada mensalmente pela unidade competente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contendo, no mínimo, descrição das atividades a serem ofertadas, público-alvo, estratégia de comunicação/divulgação, local, data e horários de início e término de cada ação a ser realizada no mês de referência;
- Relação de participantes em cada ação, contendo, no mínimo, nome, idade e bairro de residência;
- Relatório mensal da realização das ações, no mínimo, as seguintes informações: local, datas e horários de realização, quantidade de horas de duração, descrição das atividades, quantidade de participantes, apresentação dos resultados alcançados mediante comparação entre as ações planejadas e realizadas, registro fotográfico (que poderá ser enriquecido com vídeos e outras mídias) acerca da realização das ações;
- Pesquisa de avaliação realizada com o público-alvo das ações de lazer e recreação, com apuração trimestral do percentual médio de satisfação .

**7.4.** Realizar o mínimo de 9 eventos (festivals/oficinas) no ano, dentre as atividades previstas no objeto do presente termo. Entre eles:

01 – 2 Festivals de atividades de quadra

02 – Festival de Judô

03 – Jogos Estudantis

04 – Festival de Natação

05 – 2 etapas de Festival de Inclusão Social

06 – Festival de Karate



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

### 07 – Festival de atividades de Praia

#### Indicadores

- Número de Festivais/Oficinas/Eventos realizados anualmente

#### Meios de verificação

- Programação dos eventos (festivais/oficinas) homologada pela unidade competente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contendo, no mínimo, detalhamento do evento, público-alvo, estratégia de comunicação/divulgação, local, data e horários de início e término, eventuais parcerias envolvidas;
- Relatório da realização de festivais/oficinas/eventos contendo, no mínimo, as seguintes informações: local, datas e horários em que foram realizados, descrição do festival/oficina/evento, relação de participantes (quando for o caso dos festivais e das oficinas), apresentação dos resultados alcançados mediante comparação entre as ações planejadas e realizadas, registro fotográfico ou em outras mídias acerca da realização do festival/oficina/evento.

**7.5.** Disponibilizar mensalmente os recursos humanos necessários para ações de conservação e manutenção segundo o quadro mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

**7.6.** Realizar as ações de manutenção preventiva conforme a programação mensal homologada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**7.7.** Realizar 100% de atendimento aos chamados e ocorrências de manutenção corretiva dos equipamentos de lazer e recreação.

#### Indicadores

- Número de equipamentos de lazer e recreação em plenas condições de funcionamento, durante todos os dias e horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Número de profissionais disponibilizados para as ações de conservação e manutenção dos equipamentos de lazer e recreação;

#### Meios de verificação

- Relatório mensal das equipes de trabalho contratadas e disponibilizadas para a conservação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos de lazer e recreação contendo, no mínimo, identificação dos profissionais (nome e função), carga horária, escala de trabalho e frequência;
- Relatório mensal de verificação das ações de manutenção preventivas, realizadas conforme programação homologada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo descrição resumida da execução, locais de intervenção, eventuais intercorrências e registro fotográfico;
- Relatório mensal de Chamados de Manutenção Corretiva, contendo, no mínimo, data da ocorrência, local, dano/defeito a ser corrigido (com registro fotográfico), ação corretiva realizada (com registro fotográfico).



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

### 8. Formas de Acesso do Serviço

Demanda espontânea, por atendimento à publicidade dos eventos, oficinas e festivais oferecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer.

### 9. Área de Abrangência

A área de abrangência do objeto deste Termo de Referência compreende todo o território do município de Bertioga.

### 10. Resultados Esperados

- Desenvolvimento e implantação de atividades lúdicas e de lazer de acordo com as diversas realidades do município, como estímulo à convivência comunitária, despertando sentimentos de pertencimento e cidadania, bem como a inclusão social;
- Universalização do acesso ao lazer de forma democrática e equitativa;
- Descentralização das atividades de lazer no município;
- Promoção do desenvolvimento integral (humano e biopsicossocial) dos cidadãos em todas as faixas etárias;
- Ampliação do universo informacional dos cidadãos no campo do esporte e lazer, desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- Melhoria da qualidade de vida e dos indicadores de saúde da população;
- Aumento da proporção de pessoas praticantes de atividades físicas e de esporte recreativo com consequente redução do sedentarismo;
- Disseminação da cultura de paz, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;
- Redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situação de risco pessoal e social, em especial a criminalidade e o uso de drogas lícitas e ilícitas;
- Fortalecimento das relações sociais e comunitárias.

### 11. Descrição dos Serviços

#### 11.1. Considerações Gerais

As atividades acontecerão em diversos locais do Município como praças, ruas e praias e Vilas do Bem com o objetivo de proporcionar lazer, saúde e qualidade de vida a população.

O plano de trabalho deverá propor atividades recreativas, vivências físicas, apresentações e atividades esportivas e sociais para fomentar o lazer no município.



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

As práticas físicas e esportivas dentro do programa não contemplam uma sequência pedagógica de aula tampouco estão voltadas para o alto rendimento. As atividades recreativas vêm ao encontro do resgate das brincadeiras de rua tradicionais que se perderam ou foram preteridas em decorrência de diferentes fatores, como o aumento da sensação de insegurança da população em geral, a falta de tempo livre de pais e responsáveis e, principalmente, os avanços tecnológicos, como jogos eletrônicos, brinquedos industrializados e a expansão do acesso à internet.

Vale ressaltar que as brincadeiras tradicionais, além de representarem importante elo cultural, interligando gerações, também exigiam mais movimento, interação e uso da imaginação, atuando como fator importante na construção de relações sociais. São, por si só, instrumentos que estimulam a convivência familiar e comunitária.

As atividades acontecerão em espaços públicos, tanto em unidades públicas de esporte e lazer quanto de forma itinerante, em diferentes pontos da cidade, utilizando praças, ruas, praias e qualquer outro espaço definido pela Secretaria de Esportes e Lazer, mediante programação prévia definida em conjunto com a organização da sociedade civil parceira.

### 11.2. Locais em que as atividades poderão ser executadas

Para a realização das atividades objeto deste Termo de Referência serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os espaços e unidades públicas descritos na Tabela 2. A oferta de locais para o desenvolvimento das atividades de lazer poderá ser ampliada, de acordo com a implementação de outros espaços públicos.

**Tabela 2. Espaços públicos de esporte e lazer**

N	Nome	Endereço	Bairro
1	Complexo Esportivo Pé N'areia	Av. Tomé de Souza s/nº	Centro
2	Praça da Primavera	Rua Antonio Giraud, nº 155	Rio da Praia
3	Praça de Boracéia	Rua Comendador Lino Frescht, s/nº	Boracéia
4	Praça Potengui	Rua Hugo Santos Silva, nº 284	Maitinga
5	Vila do Bem Chácaras	Av. São Gonçalo, s/nº	Vista Linda
6	Vila do Bem Indaiá	Rua José da Costa e Silva Sobrinho, s/nº	Indaiá
7	Vila do Bem Vicente de Crvalho II	Rua Três, s/nº	Vicente de Carvalho II

Além disso, poderão ser utilizados outros espaços como praças e ruas, distribuídas ao longo do território do município, contemplando pessoas residentes em diferentes localidades, na perspectiva da democratização do acesso e descentralização da oferta de atividades de lazer.

### 11.3. Estratégias de ação

*Ações em espaços públicos de esporte e lazer:* consistem em ações de lazer e



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

recreação, desenvolvidas em espaços públicos de esporte e lazer, dotados de estrutura adequada e equipamentos destinados a este fim, de participação livre e espontânea, para todas as faixas etárias.

*Ações itinerantes:* consistem em ações de lazer realizadas de forma descentralizada, em praças, ruas, praias e Vilas do Bem, conforme programação estabelecida pela Secretaria de Esportes e Lazer, priorizando, sempre que possível, localidades com acesso reduzido a equipamentos, serviços e programas de esporte e lazer e territórios mais vulneráveis.

*Eventos de integração:* consistem em atividades organizadas sob a forma de oficinas ou festivais, que poderão contemplar ações de lazer, recreativas, de diversão ou de esporte, voltadas para a integração de diferentes territórios, grupos ou segmentos populacionais, caracterizados pela participação livre e espontânea, dissociada da prática de esporte de rendimento e da participação em circuitos competitivos.

*Manutenção de equipamentos de lazer:* consiste na realização de ações de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de lazer relacionados na seção 11.4.4 deste Termo de Referência, a fim de que estejam em adequadas condições de uso para o desenvolvimento das atividades de lazer e recreação abrangidas pelo objeto da Colaboração.

### **11.4. Metodologia**

#### **11.4.1. Ações em espaços públicos de esporte e lazer**

A oferta de ações de lazer e recreação desenvolvidas em espaços públicos de esportes e lazer estará disponível mediante programação trimestral pactuada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a OSC Parceira, podendo acontecer de segunda a domingo, nos períodos da manhã, tarde e noite.

As ações acontecerão a partir das 9:00 horas da manhã, podendo ser desenvolvidas até o limite de 22:00 horas, em turnos contínuos ou alternados, em conformidade com as características da demanda e do local onde são ofertadas.

Estas ações podem ser desenvolvidas em dois formatos: atividades dirigidas ou atividades livres mediante cessão por empréstimo de materiais e/ou equipamentos.

Nas atividades dirigidas o monitor de lazer e recreação desenvolverá brincadeiras, jogos, oficinas, dentre outras manifestações de lazer (como, por exemplo, as atividades relacionadas na seção 11.4.2), de acordo com as características da demanda presente e da estrutura disponível no espaço público utilizado.

Nas atividades livres, o monitor de lazer e recreação disponibilizará o acesso e utilização de equipamentos e estruturas disponíveis, podendo haver cessão por empréstimo de materiais esportivos e de lazer, para uso exclusivamente durante a duração da atividade, mediante identificação dos usuários e lavratura de "termo de responsabilidade por cessão temporária de equipamento/material esportivo ou de lazer".



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Caberá ao monitor de lazer e recreação a organização do espaço a ser utilizado (como a montagem e desmontagem de equipamentos, a conferência e guarda de materiais, acionamento e desligamento de luzes quando for o caso, abertura e fechamento de portões e outros acessos, dentre outras atividades correlatas).

A OSC deverá registrar em relatório próprio a descrição das atividades desenvolvidas e o público-alvo atingido.

### 11.4.2. Ações itinerantes

As ações itinerantes de lazer terão duração de aproximadamente 7 horas totais, sendo 1 hora para montagem, 5 horas de execução das atividades com o público e 1 hora para desmontagem e organização dos materiais.

Estas ações acontecerão preferencialmente aos domingos, com início no período da manhã a partir das 9:00 horas, podendo ser estendidas até o período da tarde, até o limite máximo das 16 horas

Cabera à OSC, na execução das ações itinerantes, o provimento de todas as condições necessárias, estrutural, administrativa, técnica e de recursos materiais e humanos, abrangendo, dentre outros, serviço de monitoria de lazer e recreação adequadamente dimensionados de acordo com o local de realização das atividades e o público-alvo atendido, disponibilização de brinquedos (como, por exemplo, cama elástica, piscina de bolinhas, brinquedos de *playground*, brinquedos infláveis, dentre outros), carrinhos/barracas de pipoca, algodão doce e outros, mesas e cadeiras, transporte para equipes de trabalho, mecanismos de identificação dos participantes, materiais e equipamentos para a realização dos jogos e brincadeiras.

Para consecução dos objetivos do eixo Lazer para Todos, a metodologia deverá contemplar diferentes faixas etárias como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando, de forma transversal, a inclusão de pessoas com deficiência, a diversidade de gênero e o respeito às identidades culturais.

Obrigatoriamente, em cada ação itinerante serão instalados brinquedos infláveis para recreação e lazer e desenvolvidas, no mínimo, 5 (cinco) atividades diferentes para o público-alvo envolvido.

Para melhor atender aos munícipes poderão ser pactuadas parcerias com órgãos públicos e entidades não governamentais (empresas privadas, associações, igrejas, ONGs e afins) visando sempre o melhor atendimento ao cidadão.

A programação de atividades será elaborada conjuntamente pela OSC parceira e as unidades competentes do órgão público contratante e somente será implementada após homologação pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

### ***Descrição básica das atividades que podem ser realizadas***

As atividades físicas realizadas durante o lazer visam o desenvolvimento de elementos positivos, como a autonomia, criatividade, felicidade, diversão, igualdade e integração. O jogo é





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

uma ferramenta importante no âmbito do lazer na medida em que, em diversos aspectos, promove a integração e estimula a convivência fortalecendo vínculos de sociais, familiares e de pertencimento. Mais do que isso, de forma lúdica, funciona como uma porta de acesso à prática regular de atividades físicas.

A seguir são relacionados exemplos de atividades que podem ser desenvolvidas, sem prejuízo da adição de outras que igualmente tenham por objetivo o fomento à recreação e ao lazer.

Em todos os casos a OSC parceira apresentará, juntamente com a programação prévia das ações itinerantes, o planejamento das atividades que serão desenvolvidas em cada ação, contendo, no mínimo: descrição das atividades propostas, materiais a serem utilizados, número de monitores de recreação e lazer envolvidos, faixa etária a qual se destinam, tempo de duração de cada sessão (quando for o caso) e capacidade de atendimento.

**Futebol:** O futebol, disputado classicamente entre duas equipes, que utilizam principalmente os pés e a cabeça para movimentar a bola em direção ao campo adversário, tem o objetivo de colocá-la dentro do gol;

**Futebol gol Caixote:** Futebol tradicional com a adaptação das traves menor e sem goleiro;

**Beach Tennis:** Jogo realizado entre duas duplas, realizado com raquetes onde o objetivo é golpear a bola com a raquete e fazer com que ela caia no campo adversário para marcar ponto;

**Vôlei:** Jogo realizado entre duas equipes, onde o objetivo é golpear a bola com as mãos e fazer com que ela caia no campo adversário para marcar ponto;

**Futevolei:** As regras do jogo são similares às do vôlei, mas usando pés, pernas e cabeça; como no futebol, vale tudo menos os braços, antebraços e as mãos;

**Tchouckball:** Este esporte apresenta-se como uma mistura da Pelota Basca, de Handebol e do Voleibol. Trata-se de um esporte de equipe que se joga com uma bola e duas superfícies de remissão (quadros) e caracteriza-se pela eliminação de todas as formas de agressões corporais entre os adversários;

**Queimada:** Queimada ou jogo do mata é um esporte coletivo em que os jogadores de duas equipes tentam acertar os oponentes com uma ou mais bolas, evitando serem atingidos. O objetivo de cada equipe é eliminar todos os membros da equipe adversária, acertando-os com bolas lançadas;

**Flagball:** As regras básicas do flag são similares às do futebol americano, mas em vez de derrubar o jogador com a bola ao chão, o defensor deve retirar uma fita para parar o ataque. Todos os jogadores usam um cinto, onde as duas flags (ou fitas) estão presas por um velcro;

**Base 4:** Esse jogo, criado no Estados Unidos por jogadores profissionais de baseball, é uma adaptação dessa modalidade esportiva. Caracteriza-se pela corrida do bateador contra a bola e a defesa: o bateador chuta a bola e tenta percorrer as bases antes da equipe defensora levar a bola até a base central;

**Jogo de taco:** O jogo de taco é disputado entre duas duplas. Uma dupla que fica em posse dos tacos (que por definição será chamada Ataque) e a outra dupla que fica em posse da bola (que por definição será chamada Defesa);

**Tamboréu:** Em linhas gerais, o tamboréu é um esporte jogado por atletas posicionados em cada metade de quadra, dividida por uma rede;

**Brincadeiras de estafetas:** Jogos de estafetas caracteriza em mini gincanas entre duas equipes. As atividades realizadas nas gincanas podem ser variadas;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**Brincadeiras tradicionais:** Jogos e brincadeiras que estimulam o trabalho em equipe e a cooperação. As atividades realizadas nas gincanas podem ser variadas, como amarelinha, alerta, arranca rabo, arremesso de bambolê, pic bandeira, jogo de peão, batata quente entre outras;

**Bolinha de gude:** Bolinhas coloridas e feitas de vidro, são jogadas num círculo feito no chão de terra. O objetivo é bater na bolinha do adversário e tirá-la de dentro do círculo para ganhar pontos ou a própria bola do colega;

**Oficina de pipas:** Os participantes aprendem a confeccionar as pipas usando papel fino, varetas de bambus, cola plástica e tesoura sem ponta. Decoram as pipas usando papéis finos reaproveitáveis e aprendem a empinar as pipas com segurança, havendo espaço poderão empinar as pipas;

**Festival de pipas:** Atividade onde podem ser premiadas as seguintes categorias: maior pipa, menor pipa, pipa mais engenhosa e pipa mais colorida;

**Salto em distância:** O salto em distância é uma prova na qual os atletas devem percorrer uma raia da pista correndo e saltar, caindo com os dois pés em uma caixa de areia;

**Corrida 100 metros:** Os participantes procuram percorrer os 100 metros no menor tempo possível;

**Yoga:** Yoga é harmonizar o corpo com a mente e a respiração, através de técnicas de respiração, posturas de yoga e meditação;

**Funcional:** O treinamento funcional se baseia nos movimentos naturais do ser humano, como pular, correr, puxar, agachar, girar e empurrar. O praticante ganha força, equilíbrio, flexibilidade, condicionamento, resistência e agilidade;

**Alongamento:** O alongamento são exercícios físicos que visam à preservação e o aperfeiçoamento do grau de flexibilidade muscular;

**Frescobol:** O Frescobol é praticado por uma equipe de dois ou três atletas durante um tempo determinado, caracterizando uma dupla ou trinca respectivamente, o qual utiliza uma bola de borracha e raquetes de madeira, fibra ou similar, próprias para o esporte;

**Ultimate Fresbee:** O objetivo do jogo consiste em marcar pontos passando o disco para um companheiro de equipe na área adversária, tem semelhanças com o rugby e o futebol americano;

**Diábolo ou Diabolô:** Brinquedo torneado de madeira, em forma de dois cones ligados pelo ápice. Completam-se duas varas tendo um cordão cujas pontas se atam nas pontas das varas. A técnica consiste em apoiar no barbante o diabolô pela cintura e imprimir-lhe movimento rotativo através das varas, após, jogá-lo para o alto, apará-lo no cordel e continuar com estes movimentos até errar;

**Cama elástica:** Montagem de cama elástica para brincadeiras de Lazer;

**Basquete 3x3:**

### 11.4.3. Eventos de integração

Os eventos de integração serão realizados em conformidade com calendário e programação definidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, nas modalidades Festival, Jogos Estudantis e Oficinas.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

A contratada deverá planejar, organizar e realizar o evento de integração mediante projeto contemplando comunicação visual, equipe de trabalho/apoio, materiais esportivos ou recreativos, alimentação, locação de equipamentos, estrutura, mobilização e desmobilização, transporte, dentre outros.

Os projetos de eventos de integração serão submetidos previamente pela Contratada à Secretaria de Esportes e Lazer para homologação. Sua realização será financiada com os recursos do objeto da colaboração, aplicados de acordo com as categorias de despesa estabelecidas na seção **16.1** deste Termo de Referência.

#### 11.4.4. Manutenção de equipamentos de lazer

A OSC será responsável em manter os equipamentos de lazer, relacionados na Tabela 3, em adequadas condições de uso e funcionamento, mediante manutenção preventiva periódica e, sempre que necessário, corretiva.

Para isso a OSC deverá manter 1 equipe de manutenção composta por 2 oficiais de manutenção e 2 auxiliares de serviços gerais, com disponibilidade de 1 veículo de apoio e todas as ferramentas e materiais necessários para realização dos serviços correspondentes.

As ações de manutenção preventiva serão realizadas segundo cronograma de trabalho desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Esportes e Lazer.

As ações de manutenção corretiva serão executadas sempre que necessário, com registro dos chamados para fins de monitoramento e fiscalização, e elaboração de relatório descrevendo as medidas adotadas, peças substituídas e fotografias dos danos/defeitos e de sua correção.

A aquisição de peças de reposição e outros insumos obedecerá ao regulamento de compras e contratações da OSC e será precedida de pesquisa de preços no mercado com apresentação de, no mínimo, 3 três orçamentos. A eventual impossibilidade de realização do mínimos de 3 cotações de preço deverá ser adequadamente justificada pela OSC. No caso de peças disponibilizadas exclusivamente pelo fabricante do equipamento de lazer objeto de manutenção, os procedimentos de aquisição deverão ser instruídos com documento da empresa fornecedora declarando a exclusividade do fornecimento.

Por se tratar de equipamentos de uso contínuo, cujos problemas de funcionamento ou ocorrência de quebras podem resultar na interrupção das atividades objeto do Termo de Colaboração, a OSC deverá manter um estoque mínimo de peças e materiais para permitir, sempre que possível, a pronta execução das ações de manutenção corretiva.



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**Tabela 3. Equipamentos de lazer objeto de manutenção**

item	Playgrond modelo	Local	Bairro	Data de inst.
1	mod item 05	Av. Tomé de Souza - orla	Rio da Praia	20/06/2020
2	mod item 03	Rua Pastor Ronaldo Rodrigues da Silva	Rio da Praia	20/06/2020
3	mod item 06	Orla da praia	Indaia	20/06/2020
4	mod item 02	Orla da praia	Indaia	20/06/2020
5	mod item 04	Vila do Bem Chacaras	Vista Linda	20/06/2020
6	mod item 03	Av. Tomé de Souza - orla	Vista Linda	11/03/2022
7	mod item 01	Rua Jardim das canções	Rio da Praia	11/03/2022
8	mod item 06	Rua Cardeal Emile Biayenda	Rio da Praia	11/03/2022
9	mod item 07	Praça Aldo Moro	Centro	11/03/2022
10	mod item 04	Praça Soropotinistas	Centro	11/03/2022
11	mod item 06	Rua Renata Pereira Costa	Rio da Praia	11/03/2022
12	mod item 01	Av. Tomé de Souza - orla	Vista Linda	17/03/2022
13	mod item 02	Praça potengi	Maitinga	17/03/2022
14	Aquarela parque	Campo de Vicente de Carvalho II	VCII	17/03/2022
15	Aquarela parque	Orla da praia - rua capitão pedroso	Centro	17/03/2022
16	Aquarela parque	Orla da praia - 19 de maio	Centro	17/03/2022
17	Aquarela parque	Parque tupiniquins	Centro	17/03/2022
18	Aquarela parque	Praça mangue seco	mangue seco	17/03/2022
19	Aquarela parque	orla da Praia	Rio da Praia	17/03/2022
20	Aquarela parque	orla da Praia	Rio da Praia	17/03/2022
21	Aquarela parque	orla do indaia	indaia	17/03/2022
22	Aquarela parque	orla cantão do indaia	Indaia	17/03/2022
23	Aquarela parque	Praça de São Lourenço	São Lourenço	17/03/2022
24	Aquarela parque	Praça de Boraceia rua M	Boraceia	17/03/2022



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### CALISTENIA INSTALADO

item	Playgrond modelo	Local	Bairro
1	mod 01	Praça ao lado do campo independente	Boraceia
2	mod 02	Vila do bem Chacaras	Chacaras
3	mod 03	Vila do bem Indaia	Indaia
4	mod 04	Orla da Vista Linda	V. Linda
5	mod 05	Av. Tomé de Souza 19 de maio	Centro
6	mod 06	Av. Tomé de Souza - Quioque 04	Centro
7	mod 07	Av. Tomé de Souza - Centro	Centro
8	mod 08	Av. Tomé de Souza - Rio da Praia	Rio da Praia
9	mod 09	Parque Tupiniquins	Centro
10	mod 10	Av. Tomé de Souza - Orla	Indaia

### ACADEMIA AO LIVRE

item	Playgrond modelo	Local	Bairro	Situação
1	INOX	Rua Osvaldo Cruz, 1948	VCII	Instalado
2	INOX	Rua Aprovada 98, 381-411	Rio da Praia	Instalado
3	INOX	Avenida Tomé de Souza, 88	Maitinga	Instalado
4	INOX	Rua Tupiniquim Rio Silveira, 498	Indaia	Instalado
5	INOX	aguardando		adquirido
6	INOX	aguardando		adquirido
7	INOX	aguardando		adquirido
8	INOX	aguardando		adquirido
9	INOX	aguardando		adquirido
10	INOX	aguardando		adquirido
11	INOX	aguardando		adquirido
12	AÇO CARBONO	Vila do Bem Indaia	Indaia	Instalado
13	AÇO CARBONO	Vila do Bem Chacaras	Vista Linda	Instalado
14	AÇO CARBONO	Tomé de Souza	Vista Linda	adquirido
15	AÇO CARBONO	Praça do Indaia	Indaia	adquirido

## 12. Monitoramento e Avaliação

Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com os demais órgãos do poder público, previstos em lei, acompanhar, supervisionar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das ações objeto do Termo de Colaboração.

Além do gestor e fiscais do Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer designará Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta por três membros, sendo pelo menos um servidor de carreira do quadro permanente de funcionários do Município de Bertioga.

O monitoramento consiste no acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas. Será realizado mensalmente através dos seguintes instrumentos, além daqueles descritos na seção



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

7 deste Termo de Referência:

- reuniões periódicas com participação das equipes técnicas da OSC Parceira e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- supervisão *in loco* nas atividades desenvolvidas;
- boletim de monitoramento de atividade, contendo, no mínimo, a data e local de realização da atividade, descrição das ações executadas, equipe envolvida, público-alvo atingido e registro fotográfico.

A avaliação tem o objetivo de aferir se os objetivos do Termo de Colaboração foram atingidos e as metas e resultados alcançados. Será realizada:

Mensalmente, por meio:

- do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado nos termos dos artigos 58 e 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- da análise da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados no objeto do Termo de Colaboração;

Trimestralmente, através de:

- pesquisa de satisfação realizadas junto aos participantes/beneficiários das ações objeto do Termo de Colaboração.

A OSC parceira apresentará ao Parceiro Público prestação de contas do implemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Termo de Colaboração, de acordo com as normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

## **12. Ações Financiáveis**

Para execução do objeto do Termo de Colaboração a OSC deverá dispor de recursos humanos, serviços especializados, equipamentos e materiais, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, na quantidade e qualidade necessárias para o pleno cumprimento dos objetivos e alcance das metas estabelecidas, que serão financiados pelos recursos financeiros transferidos pela Administração Municipal.

Ao apresentar sua proposta, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Em relação às pesquisas de preço no mercado, a OSC deverá apresentar a cotação obtida junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que devidamente identificados a data da cotação, a descrição dos



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

materiais e o fornecedor.

### 12.1. Recursos Humanos

Para execução das atividades objeto do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho deverá prever quadro mínimo de recursos humanos em conformidade com a Tabela 4.

**Tabela 4. Equipe Mínima de Recursos Humanos**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Qualificação mínima</b>	<b>Qtde</b>
Coordenador	Ensino Superior completo, observada a seguinte ordem de preferência: 1) graduação em Educação Física e inscrição no CREF (Conselho Regional de Educação Física), com experiência em gestão de projetos de lazer, recreação ou esportes; 2) graduação no campo das Ciências Humanas ou Sociais, com experiência em gestão de projetos de lazer, recreação ou esportes; 3) graduação em outras áreas com experiência em gestão de projetos de lazer, recreação ou esportes.	1
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática (editor de textos; editor de planilhas; utilização de recursos da rede mundial de computadores – internet)	2
Oficial de Manutenção	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada em atividades de manutenção da sua área de especialização	2
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	2
Monitor de Recreação	<i>Ensino Médio completo e curso de formação na área de recreação/lazer ou experiência comprovada nesta área há pelo menos 1 ano</i>	6

A contratação será realizada segundo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mediante processo seletivo a cargo da organização social nos termos de seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal, observados os parâmetros de remuneração segundo piso salarial de cada profissional definido em convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria ou fixado em ato do órgão oficial competente.

A OSC Parceira deverá promover capacitação e treinamento de seus funcionários e prestadores de serviço, com vistas à manutenção de padrões mínimos de qualidade, desenvolvimento técnico/profissional e padronização de normas, procedimentos e código de conduta.

### 12.2. Serviços Especializados

Os recursos públicos transferidos pela Administração Municipal à OSC, para execução do objeto do Termo de Colaboração, poderão financiar a prestação de serviços mediante contratação de pessoa física ou jurídica, após regular procedimento de pesquisa de preços e seleção da melhor proposta.

Estão incluídas nesta categoria os custos diretamente relacionados com o objeto da colaboração.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

- Serviço de Motorista;
- Monitoria de lazer;
- Locação de equipamentos;
- Locação de veículos;
- Comunicação Visual;
- Serviços de manutenção;
- Deslocamento.

Os serviços serão contratados mediante celebração de instrumento próprio entre a OSC Parceira e o respectivo prestador/fornecedor, observados o regulamento de compras e contratações da entidade e, no mínimo, a realização de pesquisa prévia de preços e procedimento transparente para seleção da melhor proposta.

Para efeito de quantificação em relação ao serviço de monitoria de lazer e cumprimento das metas fixadas na seção 7 deste Termo de Referência

### **12.3. Material de consumo e permanente**

Caberá à OSC a aquisição dos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do objeto da colaboração, sempre precedida da regular pesquisa de preços na ofrma mencionada nas subseções anteriores e observadas as disposições de seu regulamento de compras e contratações.

Para consecução dos objetivos propostos estão previstos os seguintes itens de consumo.

- Material esportivo, de recreação e lazer;
- Material de limpeza;
- Peças e material de manutenção;
- Uniformes;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Alimentação;
- Combustível.

Também pdoerão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto, tais como:

- Equipamentos esportivos, de recreação e lazer;
- Ferramentas para manutenção.

O plano de trabalho apresentado pela OSC pdoerá prever a aquisição de outros itens de consumo ou permanente, desde que guardem justificada relação com o objeto da parceria.

### **12.4. Custos indiretos**





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as orientações contidas no Manual de Repasses para o Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria custos indiretos necessários à execução do objeto.

Os serviços serão contratados mediante celebração de instrumento próprio entre a OSC Parceira e o respectivo prestador/fornecedor, segundo regulamento próprio da entidade, observando a finalidade e a quantidade de horas disponíveis para tal.

Os custos indiretos proporcionais devem guardar consonância com a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

São admitidos os seguintes custos indiretos:

- Serviços contábeis
- Serviços jurídicos
- Serviços relacionados a portal de transparência

Aplicam-se às contratações de serviços relacionados aos custos indiretos as mesmas disposições da seção 12.2 deste Termo de Referência.

### **13. Gastos por categoria de despesas**

O plano de trabalho deverá apresentar a estimativa mensal e anual de gastos, classificados segundo as seguintes categorias de despesa, observados os limites fixados na Tabela 5:

- Pessoal e Encargos
- Serviços de terceiros – pessoa jurídica
- Material de Consumo
- Material Permanente
- Despesas decorrentes da realização de eventos de integração
- Custos Indiretos

**Tabela 5. Categorias de Despesas**

<b>Categorias de Despesa</b>	<b>Estimativa Mensal</b>	<b>Estimativa Anual</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>R\$ 21.954,00</b>	<b>R\$ 263.448,00</b>



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

<b>Serviços de Terceiros – pessoa jurídica</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>
<i>Locação Equipamentos/Veículos e despesas com deslocamento</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<i>Comunicação Visual</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
<i>Monitoria/Oficinas de Lazer</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>	<i>R\$ 360.000,00</i>
<i>Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>
<i>Locação de brinquedos infláveis</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$ 19.000,00</b>	<b>R\$ 228.000,00</b>
<i>Material de lazer e recreação/esportivo</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>	<i>R\$ 72.000,00</i>
<i>Material de manutenção</i>	<i>R\$ 8.000,00</i>	<i>R\$ 96.000,00</i>
<i>Combustível</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
<i>EPIs</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
<i>Outros materiais de consumo</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>
<b>Material Permanente</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>
<i>Ferramentas</i>	<i>R\$ 2.650,00</i>	<i>R\$ 31.800,00</i>
<i>Equipamentos de lazer</i>	<i>R\$ 850,00</i>	<i>R\$ 10.200,00</i>
<b>Despesas decorrentes da realização de eventos de integração</b>	<b>R\$ 28.929,00</b>	<b>R\$ 347.148,00</b>
<i>Transporte</i>	<i>R\$ 915,00</i>	<i>R\$ 10.980,00</i>
<i>Premiação</i>	<i>R\$ 3.617,00</i>	<i>R\$ 43.404,00</i>
<i>Alimentação</i>	<i>R\$ 2.150,00</i>	<i>R\$ 25.800,00</i>
<i>Material esportivo para eventos</i>	<i>R\$ 2.637,00</i>	<i>R\$ 31.644,00</i>
<i>Arbitragem</i>	<i>R\$ 6.587,00</i>	<i>R\$ 79.044,00</i>
<i>Staff (equipe de apoio/organização)</i>	<i>R\$ 2.339,00</i>	<i>R\$ 28.068,00</i>
<i>Comunicação visual e divulgação</i>	<i>R\$ 1.450,00</i>	<i>R\$ 17.400,00</i>
<i>Estrutura</i>	<i>R\$ 9.234,00</i>	<i>R\$ 110.808,00</i>
<b>Despesas e custos indiretos</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>
<i>Assessoria Contábil</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>
<i>Assessoria Jurídica</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
<i>Portal da Transparência</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>R\$ 24.000,00</i>
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 125.383,00</b>	<b>R\$ 1.504.596,00</b>

É admitida variação nos valores estimados para cada subcategoria de despesa. Eventual saldo remanescente em determinada subcategoria poderá ser aplicado em outra pertencente à mesma categoria despesa, mediante justificativa fundamentada apresentada pela OSC parceira à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para a devida autorização.

Alterações que impliquem no remanejamento de recursos de uma categoria de despesa para outra deverão, obrigatoriamente, ser objeto de apostilamento ou aditamento<sup>8</sup> do plano de trabalho.

Para fins de aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Colaboração, o teto máximo em cada categoria de despesa terá como parâmetro a estimativa anual, admitidas variações ao longo do ano de um mês para outro dentro de cada categoria.

## 14. Da Previsão Orçamentária, do Valor e do Cronograma de Desembolso

### 14.1. Da Previsão Orçamentária

Para a consecução do objeto de parceria com o município, a despesa será suportada pelas

<sup>8</sup> Nos casos em que a alteração resultar em modificação das metas/objetivos pactuados.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2023:

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

### 14.2. Do Valor

O valor máximo estimado para custear o projeto em tela para um período de 12 (doze) meses é de até **R\$ 1.504.596,00** (um milhão, quinhentos e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais).

O repasse será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais, mediante apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas no período, descritos na seção 7 deste Termo de Referência (meios de verificação), e dos documentos legais exigidos.

### 14.3. Do Cronograma de Desembolso

O repasse dos recursos financeiros para a OSC Parceira será efetuado em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso (Tabela 6), desde que atendidas as exigências a que se refere a subseção anterior:

**Tabela 6. Cronograma de Desembolso**

Mês	Desembolso (R\$)	Mês	Desembolso (R\$)
1° Mês	R\$ 125.383,00	7° Mês	R\$ 125.383,00
2° Mês	R\$ 125.383,00	8° Mês	R\$ 125.383,00
3° Mês	R\$ 125.383,00	9° Mês	R\$ 125.383,00
4° Mês	R\$ 125.383,00	10° Mês	R\$ 125.383,00
5° Mês	R\$ 125.383,00	11° Mês	R\$ 125.383,00
6° Mês	R\$ 125.383,00	12° Mês	R\$ 125.383,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.504.596,00</b>

### 15. Das Obrigações e Responsabilidades do Município

- Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

- Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção das atividades realizadas;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução, devendo notificar à OSC a presença de qualquer irregularidade;
- Indicar à OSC o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- Publicar no Jornal Oficial do município extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos;

### **16. Das Obrigações e Responsabilidade da OSC**

Executar fielmente todas as ações previstas no Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados;

Aplicar os recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho;

Facilitar a supervisão e fiscalização pelo Parceiro Público e pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas correlatos, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução dos objetivos propostos no Plano de Trabalho;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Colaboração, inclusive, pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do Plano de Trabalho que executar, assim como pelos danos decorrentes da realização do mesmo;

Indicar, pelo menos, um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Colaboração a ser publicado pelo município;

Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Parceria, em conta bancária específica indicada pela Contratante;

Entregar ao Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sob pena de suspensão dos repasses, os seguintes documentos:

- a) Extrato bancário da conta corrente aberta para movimentar os recursos recebidos;
- b) Folha de pagamento do pessoal;



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

- 
- c) Comprovante de quitação de Encargos Trabalhistas e previdenciários, correspondente ao mês anterior;
  - d) Folha diária de comparecimento do pessoal responsável pela execução do Projeto;
  - f) Relatório das ações realizadas e cumprimento de metas estipuladas no plano de trabalho.

Consideram-se para fins de comprovação do recolhimento de INSS e FGTS, a GFIP (Guia de Recolhimento do FTGS e Informações à Previdência Social) referente à competência do mês anterior ao período objeto do repasse, compreendendo todos os funcionários contratados para o desenvolvimento das atividades de implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado.

Os danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade do Parceiro Privado.

As despesas com deslocamento de pessoal para a realização dos Projetos correrão por conta da OSC.

---

Danilo Lerne Filho

Secretário de Esportes e Lazer



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### ANEXO II

#### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

( Lei Federal 13.019/2014, Seção VII, artigo 22 - Decreto Municipal nº 2.708/2017 Seção III, artigos 19 )

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

##### 1.1 DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome : ( Nome da OSC )  
Endereço : ( Endereço da OSC )  
CEP : ( Código de Endereçamento Postal da OSC )  
Telefone/Fax : ( Telefone de contato da OSC )  
Site/E-mail : ( site e/ou e-mail de contato da OSC )  
CNPJ : ( Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da OSC ).

##### 1.2 REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome : ( Nome do Representante Legal da OSC )  
CPF : ( Cadastro de Pessoa Física do Representante Legal da OSC )  
RG : ( Registro Geral do Representante Legal da OSC )  
Cargo/Função : ( Cargo/Função exercida pelo Representante Legal da OSC )  
E-mail : ( E-mail de contato do representante legal da OSC ) .

##### 1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome : ( Nome do Responsável Técnico pelo Projeto )  
CPF : ( Cadastro de Pessoa Física do Responsável Técnico pelo



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

*Projeto* )RG : ( Registro Geral do Responsável Técnico pelo Projeto )  
Cargo/Função : ( Cargo/Função exercida pelo Responsável Técnico pelo Projeto )  
Formação : ( Formação do Responsável Técnico pelo Projeto )  
Registro Profissional : ( Número de Registro no Conselho Profissional do Responsável pelo Projeto )  
Telefone : ( Telefone do Responsável Técnico pelo Projeto )  
E-mail : ( E-mail de contato do Responsável Técnico pelo Projeto ) .

## 2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO

( *Caracterização da OSC . Como surgiu? Principais objetivos da Organização; Participação em Conselhos Municipais; etc* )

### 2.2 ÁREA DE ATUAÇÃO

( *descrição da área de atuação da OSC* )

## 3. OBJETO DA COLABORAÇÃO

( *finalidade da colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho* )

## 4. PÚBLICO ALVO

( *público-alvo que será atendido através da execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho* )

## 5. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

( *diagnóstico da situação que enseja a execução do objeto do termo de colaboração e justificativa para realização das ações previstas no plano de trabalho, evidenciando o nexo causal entre os objetivos e metas estabelecidos e os resultados esperados e situações a serem enfrentadas, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho* )



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

### **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

*( prazo par execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referênci para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **7. OBJETIVOS**

*(objetivos a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordocom o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **8. METAS DE ATENDIMENTO**

*(metas quantitativas e qualitativas que devem ser alcançadas com a execução do objeto dotermo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **9. FORMAS DE ACESSO DO SERVIÇO**

*( de que forma o público-alvo tem acesso ao serviço de acolhimento, de acordo com o termo dereferência para elaboração do Plano de Trabalho )*

### **10. RESULTADOS ESPERADOS**

*( resultados a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, deacordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho )*

### **11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

*(descrição pormenorizada dos serviços que devem ser executados para cumprimento do objetodo termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **12. METODOLOGIA**

*(metodologia de trabalho que deve ser aplicada para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*

### **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

*(indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação das ações previstas no plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidos, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)*









## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### 16. Plano de Aplicação dos Recursos

#### 16.1. Gastos por Fonte

<b>Categorias de Despesa</b>	<b>Estimativa Mensal</b>	<b>Estimativa Anual</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>		
<b>Serviços de Terceiros – pessoa jurídica</b>		
<i>Locação Equipamentos/Veículos e despesas com deslocamento</i>		
<i>Comunicação Visual</i>		
<i>Monitoria/Oficinas de Lazer</i>		
<i>Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica</i>		
<i>Locação de brinquedos infláveis</i>		
<b>Material de Consumo</b>		
<i>Material de lazer e recreação/esportivo</i>		
<i>Material de manutenção</i>		
<i>Combustível</i>		
<i>EPIs</i>		
<i>Outros materiais de consumo</i>		
<b>Material Permanente</b>		
<i>Ferramentas</i>		
<i>Equipamentos de lazer</i>		
<b>Despesas decorrentes da realização de eventos de integração</b>		
<i>Transporte</i>		
<i>Premiação</i>		
<i>Alimentação</i>		
<i>Material esportivo para eventos</i>		
<i>Arbitragem</i>		
<i>Staff (equipe de apoio/organização)</i>		
<i>Comunicação visual e divulgação</i>		
<i>Estrutura</i>		
<b>Despesas e custos indiretos</b>		
<i>Assessoria Contábil</i>		
<i>Assessoria Jurídica</i>		
<i>Portal da Transparência</i>		
<b>Valor Total</b>		



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

16.2. Cronograma de Desembolso

Mês	Desembolso (R\$)	Mês	Desembolso (R\$)
1° Mês		7° Mês	
2° Mês		8° Mês	
3° Mês		9° Mês	
4° Mês		10° Mês	
5° Mês		11° Mês	
6° Mês		12° Mês	
<b>Total</b>			



Prefeitura do Município de Bertiooga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**ANEXO III**

**Declaração de Ciência, Concordância e Atendimento aos Requisitos Mínimos do artigo 33 da Lei federal 13.019/2014.**

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº ...../2017, seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.708/2017, sendo que:

É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Possui.....(meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria  
ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Bertiooga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**ANEXO IV**

**Declaração de Condições Materiais**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a **[identificação da OSC]**:

**Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.**

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### ANEXO V

#### Declaração da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a **[identificação da OSC]**:

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### ANEXO VI

#### Declaração e relação dos Dirigentes da Entidade

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### ANEXO VII

#### Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO nº .....

Termo de Colaboração que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por intermédio da **SECRETARIA DE .....** e a **(OSC) .....** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga - SP, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, neste ato representada pelo Secretário de Esportes e Lazer, Sr. ...., doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada ....., inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s)

representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 2.844, de 6 de Outubro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº .... e seus anexos - Processo Administrativo

nº

.....  
, e

Plano de Trabalho aprovado (fls. nº ), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento ..... [inserir o objeto].

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **PREFEITURA**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PREFEITURA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando a **PREFEITURA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. **Secretário** da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) **Gestor da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) **Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCEIRA**

4.1. da **PREFEITURA: GESTOR DA PARCEIRA**

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) ..... representará a Secretaria de ....., na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor,



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Sr.(a) ....., substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos § 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.109/2014.

### 4.2. da **OSC PARCEIRA**:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### 5.1. da **PREFEITURA**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § único, incisos I a VI, do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Bertioga e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 2.844/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Bertioga.

### **5.2. da OSC PARCEIRA:**

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

**a.2.)** executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**a.3.)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**a.4.)** manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

**b)** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**b.1.)** não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45, incisos I e II, da Lei Federal 13.019/2014;

**c)** apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 2.844/2017, e Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**d)** responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

**d.1.)** provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias;

**e)** permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas as informações solicitadas;

**f)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

**g)** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração,



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**h)** efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

**h.1.)** manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

**i)** comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

**j)** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11 e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**k)** submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**l)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

**m)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**n)** responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;

**o)** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

**p)** comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham prejudicar a perfeita execução da atividade;

**q)** manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

**r)** não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**6.1.** Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

**6.1.1.** O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.1.1.1.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.1.2.** Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

**6.1.2.1.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

**6.1.2.3.** A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

**6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, nos termos do artigo 27, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

**6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

**6.2.2.** Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

**6.3.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**7.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

**7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

**7.1.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**7.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**7.2.1.** Até que a **PREFEITURA** possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto nos artigos 10 e 11, incluído o parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.3.** Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

**a)** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**a.1.)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**a.2.)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**a.3.)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**b)** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**b.1.)** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**7.4.** Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

**a)** relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**b)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

**7.5.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

**a)** cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

**b)** cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

**c)** cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

**d)** cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

**e)** extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

**f)** demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

**7.5.5.** Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

**7.5.6.** Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Colaboração.

**7.5.7.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**7.6.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

**7.6.1.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

**7.6.2.** A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

**a.1.)** relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

**a.2.)** relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

**a.3.)** conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

**a.4.)** balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

**a.5.)** demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

**a.6.)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

contábeis;

**a.7.)** na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

**a.8.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

**a.9.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;

**a.10.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

**a.11.)** declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

**a.12.)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

**a.13.)** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

**a.14.)** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas -

CNDT;

**a.15.)** demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

**b) de responsabilidade da PREFEITURA:**

**b.1.)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

**b.2.)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

**b.3.)** parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**7.6.2.1.** Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

**7.6.3.** A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

**a)** as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

**b)** os efeitos da parceria, referentes:

**b.1.)** aos impactos econômicos ou sociais;

**b.2.)** ao grau de satisfação do público alvo;

**b.3)** à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**7.6.4.** O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

**7.6.5.** Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 10 (dez) dias:

**a)** sanar a irregularidade;

**b)** cumprir a obrigação;

**c)** apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**7.7.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

**7.8.** A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

**a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

**b)** o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

**c)** os relatórios de visita técnica *in loco*;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

**7.8.1.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldoremanescente da parceria.

**7.9.** Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

**7.9.1.** A análise do relatório de que trata o subitem 7.9 supra deverá observar:

a) o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

corrente específica da parceria; e

c) a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

**7.10. A OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

**a)** o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

**b)** o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

**7.10.1.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

**7.11. A PREFEITURA** deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**7.11.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**7.11.2.** O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

**a)** não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

**b)** não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**7.11.3.** Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Bertioga- UFIB.

**7.12.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pela UFIB, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**a)** nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.12., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

necessárias a prevenir a reincidência.

**7.15.2.** A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.15.3.** Diante das hipóteses a que se refere o subitem anterior a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.16.** A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

**7.16.1.** A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.16. supra, poderá:

**a)** apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

**b)** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**7.17.** Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

**a)** registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

**b)** no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

**b.1.)** devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

**b.2.)** solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**7.17.1.** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Bertioga, por meio de despacho da autoridade competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº ..... à folha ..... do processo administrativo nº....., empenho nº ..... datado de .....

### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**10.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c)** no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d)** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 2.844/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017;



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

**12.4.3.1.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**12.5.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**12.6.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Boletim Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.7.** Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.8.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Boletim Oficial do Município.

**12.9.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**12.10.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

**12.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**13.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, manifestada a intenção de qualquer das partes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

**13.1.1.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

**13.2.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**13.2.1.** Na devolução de que trata o subitem **13.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

**a)** estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

**b)** registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

**14.1.** A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

**14.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**14.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**14.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

**a)** planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

**b)** comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

**c)** documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

**d)** declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

14.4. Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 14.3., deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recaírem dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por .... (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Bertioga,

Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

## ANEXO VIII

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMOS DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: \_\_\_\_\_

ENTIDADE PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE PARCERIA Nº(DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**Pela ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.